



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 22 de julho de 2024.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 17/2024 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002831/2024-17

Documento Técnico: Parecer Técnico nº 36/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([142094827](#))

Interessado: ANILSON PEREIRA RAMOS

CPF ou CNPJ: 008.002.706-73

Endereço: Chácara nº 18, CH -3, Núcleo Rural Monjolo - Recanto das Emas/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 813134.00 m E / Y - 8236312.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Terraplenagem

Prazo de Validade: 1 (um) ano

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 17/2024, foram extraídas do Parecer Técnico nº 36/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([142094827](#)), do Processo nº **00391-00002831/2024-17**;
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício nº 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo nº00391-00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES	PRAZO
1. Esta Autorização Ambiental permite a atividade de terraplanagem com movimentação de terras com um volume total de 180.000 m ³ em uma área de 20.000 m ² localizada na Núcleo Rural Monjolo na Região Administrativa de Recanto das Emas, Distrito Federal, sob as coordenadas UTM Zona: 22L 813134.00 mE/8236312.00 mS;	Informativa
2. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para aprovação deste Instituto, considerando a utilização de resíduos oriundos de caçambas, informar como se dará a triagem e a destinação final de cada material;	Antes do início das obras.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

3. Não iniciar as intervenções antes da aprovação do PGRCC;	Antes do início das obras.
4. Obedecer ao PGRCC aprovado por este Instituto;	Condicionante de natureza contínua.
5. Restringir o volume de <u>resíduos da construção civil (RCC), classe A, ao necessário para o aterramento e nivelamento da área em questão;</u>	Condicionante de natureza contínua.
6. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	Condicionante de natureza contínua.
7. Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos somente após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, caso necessário;	Informativa
8. Não realizar abastecimento e/ou manutenção nas máquinas e veículos no local, devendo realizar as manutenções preventivas e corretivas em local apropriado, coberto, com piso impermeabilizado e dotado de sistema de drenagem de efluentes oleosos, visando evitar o derramamento de combustíveis, lubrificantes ou outros fluidos contaminantes no canteiro de obras e nas vias lindeiras;	Condicionante de natureza contínua.
9. Não depositar terra em pilhas superiores a 3 (três) metros de altura, impedindo dessa forma o aumento do volume de particulados em suspensão, devido a ação do vento;	Condicionante de natureza contínua.
10. Vegetar as áreas recuperadas, imediatamente após a recomposição topográfica, preferencialmente com espécies nativas do cerrado;	após recomposição topográfica
11. Monitorar, conter e recuperar os processos erosivos que surgirem durante a obra, identificando as suas causas e adotando as medidas cabíveis;	Condicionante de natureza contínua.
12. Promover campanhas de umidificação de superfícies com solo exposto às intempéries e locais onde haja propensão de suspensão de poeira (vias e pátios), principalmente durante a estação seca, visando evitar danos respiratórios e oftalmológicos	Condicionante de natureza contínua.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

aos operários e vizinhos da obra;	
13. Promover medidas de controle de sedimentos para evitar o carreamento para fora da área de execução das obras;	Condicionante de natureza contínua.
14. Apresentar um relatório de conclusão de obra abordando todos os aspectos ambientais e apresentando comprovação da destinação de todos os resíduos com cópia ou número (caso seja do Brasília Ambiental) das licenças das empresas contratadas com respectiva ART do autor do relatório	Até 30 dias do fim das intervenções.

NATHÁLIA ALMEIDA
Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER
Presidente

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 18/2024 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006355/2022-33

Documento Técnico: Parecer Técnico nº 22/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I ([145052816](#))

Interessado: EMIBRA - Empresa Brasileira de Empreendimentos Imobiliários LTDA

CPF ou CNPJ: 00.467.274/0001-95

Endereço: Setor Habitacional Jardim Botânico - RA XXVIII, Avenida do Sol, Km 7,5.

Coordenadas Geográficas: X - 203.908,00 / Y - 8.244.110,00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Atividade Licenciada: Implantação de Pavimentação e Drenagem das Ruas Zaqueu e Naftali

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n° **18/2024**, foram extraídas do Parecer Técnico n° 22/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I ([145052816](#)), do Processo n° **00391-00006355/2022-33**.
2. Considerando que o empreendimento prevê a instalação de infraestruturas urbana em Unidade de Conservação - UC de gestão federal, destacamos a necessidade do cumprimento do Art. 46 da Lei n°9.985/2000 diretamente com o órgão gestor da área protegida, não sendo o dispositivo vinculado ao processo de licenciamento ambiental;
3. Em relação ao abordado no Ofício n° 141/2020-GR-3/GABIN/ICMBio (44832657), estabeleceremos a medida dissertada no Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (43564867), do processo n°00391-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

00019383/2017-53. Portanto, desde o ato prévio ora encaminhado, constará a informação do necessário cumprimento do Art. 46 da Lei nº9.985/2000, não havendo vínculo com o processo de licenciamento ambiental, que tem regras previstas na Resolução CONAMA nº428/2010, quando se trata da relação com o gestor da Unidade de Conservação - UC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nº	Condicionante	Vigência
1	A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;	30 dias
2	O descumprimento do “ ITEM 1 ”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237 , de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;	Informativa
3	A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ ITEM 1 ”;	Informativa
4	Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “ ITEM 1 ”;	Informativa
5	O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;	Informativa
6	Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7	O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;	Informativa
8	Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;	Informativa
9	Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;	Informativa
10	A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;	Informativa
11	Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.	Informativa
12	As condicionantes da Autorização Ambiental nº , foram extraídas do Parecer Técnico 20 (SEI nº 143141475), do Processo nº 00391-00006355/2022-33 .	Informativa
13	Esta autorização ambiental autoriza a conclusão das obras de drenagem e pavimentação do Condomínio Morada de Deus de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à execução das obras;	Informativa
14	Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização ambiental, a sua validade, o tipo de atividade e o órgão emissor;	Durante a vigência desta licença
15	Realizar a manutenção do sistema viário e das áreas	Durante a vigência



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental
 Assessoria de Comunicação

	verdes (incluindo serviços de limpeza, jardinagem, varrição e paisagismo) e serviços de limpeza urbana (exceto os serviços de coleta e destinação dos resíduos Sólidos);	desta licença
16	Armazenar os resíduos sólidos da construção civil em locais adequados e dar destinação final em empreendimentos que disponham de licença ambiental;	Durante a vigência desta licença
17	Apresentar outorga definitiva da ADASA para lançamento de água pluvial em corpo hídrico;	Em até 90 dias
18	Realizar monitoramento do nível do lençol freático e qualidade da água através de análises químicas e físico-químicas de amostras de água subterrânea e entregar junto ao Relatório de Cumprimento de Condicionantes Ambientais;	Semestral
19	Revestir todas as vias locais e secundárias do condomínio com pavimentação permeável de acordo com as normas técnicas ABNT aplicáveis;	Durante a vigência desta licença
20	Cercar as bacias de detenção com gradil ou alambrado de aço e colocar placas nas bacias de detenção alertando a população sobre "Perigo, área de risco não ultrapasse a cerca" e realizar manutenção semestral das placas e cercas.	Durante a vigência desta licença
21	Apresentar plano de manutenção dos dispositivos de lançamento em até 60 dias após a conclusão das obras.	Em até 60 dias após a conclusão das obras.
22	Realizar aspersão periódica de água na área para evitar a suspensão de material particulado, principalmente no	Durante a vigência desta licença



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	período seco;	
23	Isolar as áreas que estiverem em obras durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e permitindo o acesso apenas de trabalhadores e pessoas autorizadas;	Durante a vigência desta licença
24	Realizar manutenção periódica das máquinas e equipamentos a fim de minimizar os ruídos e reduzir a poluição sonora, do ar e do solo, observando a NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.	Durante a vigência desta licença
25	Evitar o derramamento de óleos e graxas no solo;	Informativa
26	Adotar medidas para proteger o solo visto que o lançamentos de águas pluviais será em área próxima a APP;	Durante a vigência desta licença
27	Separar e acondicionar corretamente a camada superficial do solo de todas as áreas escavadas para a implantação das vias;	Durante a vigência desta licença
28	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, principalmente no período de chuva;	Durante a vigência desta licença
29	Recuperar todas as áreas afetadas pelas obras durante a execução das mesmas, garantido que a recuperação ocorra em paralelo com as obras que estão sendo realizadas em outros setores, reduzindo o tempo de permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;	Durante a vigência desta licença
30	Desativar o canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, dando destinação	Durante a vigência desta licença



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	ambientalmente adequada para os mesmos;	
31	Adquirir recursos minerais que serão utilizados nas obras de jazidas licenciadas;	Informativa
32	Implantar medidas preventivas e mitigadoras contra vetores de doenças;	Informativa
33	Manter o revestimento dos taludes das bacias de detenção com gramíneas e conter todos processos erosivos existentes no interior do condomínio;	Durante a vigência desta licença
34	Realizar, semestralmente, a manutenção e a limpeza do sistema de drenagem pluvial (galerias de drenagem, bocas de lobo, bacias de detenção e dissipadores de energia) para remoção dos resíduos sólidos, sedimentos carreados e retirada da vegetação herbácea exótica.	Semestralmente
35	Manter a pavimentação do condomínio em boas condições de uso e drenagem;	Durante a vigência desta licença
36	Solicitar anuência do Instituto Brasília Ambiental, antes de realizar quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento;	Informativa
37	Adotar medidas prévias para proteger o solo da formação de novos processos erosivos;	Durante a vigência desta licença
38	Apresentar anualmente o Relatório de Cumprimento de Condicionantes Ambientais - RCCA;	Anualmente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

39	Encaminhar após a conclusão de todas as obras o Relatório de Cumprimento de Condicionantes Ambientais Final;	Informativa
40	Cumprir em caso de necessidade, mediante decisão motivada do Instituto Brasília Ambiental, a modificação das condicionantes e as medidas de controle e adequação, a suspensão ou cancelamento da licença expedida, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme estabelece o Art. 19 da Resolução CONAMA 237/1997;	Informativa
41	Disponibilizar uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental no local onde a atividade está sendo exercida.	Durante a vigência desta licença

NATHÁLIA ALMEIDA
Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER
Presidente